

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PARECER****PROCESSO N.º:** 34502/2025**ASSUNTO:** Contratação de serviços de recarga e manutenção de EXTINTORES.**MODALIDADE INTENCIONADA:** Dispensa de Licitação (Dispensa Eletrônica).**REFERÊNCIA LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, inciso II.**I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO FÁTICO**

O presente processo administrativo visa a contratação de uma empresa especializada em **serviços de recarga e manutenção de EXTINTORES** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracruz e seus anexos, como Rodoviária, Camelódromo, Mercado Municipal, entre outros.

O objeto da contratação consiste em **bens e serviços comuns** (recarga e manutenção de extintores) e deve ser realizado por meio de **Dispensa de Licitação** (Dispensa Eletrônica). A Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) deu início ao procedimento em 01/09/2025, instruindo os autos com os documentos necessários, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

O **custo estimado global** da contratação, conforme pesquisa de preços consolidada, é de **R\$ 6.824,00** (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A legalidade do procedimento de contratação direta, mesmo em casos de dispensa de licitação, exige a observância rigorosa das regras contidas no Título II, Capítulo VI da Lei n.º 14.133/2021.

1. Enquadramento na Dispensa de Licitação (Art. 75, II)

A contratação por dispensa de licitação é aplicável quando a realização do procedimento ordinário se mostra inoportuna ou inadequada, sendo o rol taxativo.

1. Objeto e Limite de Valor: O objeto trata de serviços e compras em geral (recarga e manutenção de extintores). O **Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, permite a dispensa para contratações de outros serviços e compras com valor inferior a **R\$ 62.725,59** (valor atualizado, conforme a fonte).

2. Conformidade: O valor global estimado é de **R\$ 6.824,00**, o que está **abaixo do limite legal** estabelecido para a dispensa de licitação por valor.

2. Fase Preparatória e Instrução Processual (Art. 72)

O **Art. 72** da Lei n.º 14.133/2021 exige que a contratação direta seja instruída com documentos que comprovem a legalidade e a conformidade da compra. Os autos demonstram que as peças fundamentais foram devidamente elaboradas:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): O DFD foi elaborado para a contratação, justificando a necessidade de **garantir a integridade física dos usuários do serviço público** e a proteção do patrimônio. O DFD é exigido para instruir o processo de contratação direta.



2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):** Ambos os documentos foram produzidos. O TR é o documento que define o objeto e, neste caso, especifica que a contratação é de **bens comuns**, incluindo a quantidade, a especificação do objeto (cilindros, válvulas, recarga, etc.), a **garantia mínima de 12 meses**, o prazo de entrega (15 dias úteis), e a previsão de fiscalização. O TR, que deve ser claro e preciso, é parte obrigatória da instrução do processo.

3. **Estimativa de Preços (Pesquisa de Preços):** A pesquisa de preços foi realizada com base em cotações de fornecedores do ramo, resultando no ****menor preço de R\$ 6.824,00****. *Orelato'riodecotac\c a~odosistemaindicaqueoprec\coe'ame'diaaritime'ticadosprec\c osobtidos(emboraovalorfinaladotadosejaomenorprec\coentreascotac\co~esva'lidas:R 6.824,00)*. A pesquisa de preços é requisito indispensável para a contratação direta (Art. 72, III), visando a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4. **Recursos Orçamentários:** A dotação orçamentária foi indicada como Órgão: 017 – Secretaria Municipal de Gestão, Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. A compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é requisito obrigatório da instrução processual.

3. **Seleção do Fornecedor e Modalidade (Dispensa Eletrônica)**

A Administração busca selecionar o fornecedor por meio de **Dispensa Eletrônica**, utilizando o critério de **menor preço por item**.

1. **Preferência Eletrônica:** O uso do sistema eletrônico para a dispensa por valor (Art. 75, I e II) é a **forma preferencial** de contratação, conferindo agilidade e transparência.

2. **Critério de Julgamento:** O objeto (recarga de extintores) é um **bem comum**. O critério de **menor preço** é o mais adequado para bens comuns, pois busca o menor dispêndio, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade. A documentação prevê o **menor preço por item**, o que maximiza a economicidade.

3. **Tratamento a ME/EPP:** A Dispensa Eletrônica deve, preferencialmente, ser precedida de aviso público. O processo deve prever o tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), cujo prazo de regularização de documentos fiscais é estendido, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006. A Seção de Compras destacou a necessidade de utilizar o critério de exclusividade, conforme Art. 49 da LC 123/2006.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Considerando que a contratação de recarga e manutenção de extintores, com custo estimado de R\$ 6.824,00, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor (Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021), e que a fase preparatória cumpriu os requisitos de instrução processual (DFD, ETP, TR e Pesquisa de Preços) exigidos pelo Art. 72, o procedimento pode **prosseguir**.

Recomenda-se a continuidade do feito, desde que a **Autoridade Competente** formalize o **Ato que autoriza a Contratação Direta**, conforme exigido pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, e providencie a devida publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sítio eletrônico oficial do ente federativo.

É essencial que o Município de Aracruz, ao aplicar a Dispensa Eletrônica, garanta a **maior publicidade possível**, privilegiando os critérios de desempate e o tratamento favorecido às **Microempresas e**



Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) da microrregião, conforme a legislação vigente. Atestar.

Tendo em vista as condicionantes, por ora é o Parecer. S.m.j. Ao superior
Aracruz-ES, 12 de dezembro de 2025.

Moise Sassine El Zoghbi

Procurador Municipal

OAB/ES 9.279



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em **12/12/2025 10:41**

Checksum: **9FC9DE1F82B941A9033097F3C82A9C90C522735308DE42DC49C814976F7C2032**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900310039003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.